

LEI N.º 2.100, DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

Altera a Lei n.º 1.969, de 07 de março de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei promove alterações na Lei n.º 1.969, de 07 de março de 2001, que trata da estrutura administrativa no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 2.º Fica instituída a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional, competente para promover a comunicação e a publicidade dos atos e fatos relevantes realizados pela Administração Pública do Município, a bem da população, bem como a informação e dos diversos órgãos públicos municipais.

§ 1.º O art. 1.º da Lei n.º 1.969, de 07 de março de 2001 fica acrescido do item "16", na forma seguinte:

"16. Secretaria de Comunicação Social e Institucional

16.1. Divisão de Assessoria de Imprensa

16.2. Divisão de Publicidade

16.3. Divisão de Comunicação Social

16.4. Divisão de Comunicação Intra-Governamental"

§ 2.º O item "6" do art. 1.º da Lei n.º 1.969, de 07 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Secretaria de Governo

6.1. Diretoria de Articulação Política

6.1.1. Divisão de Ouvidoria"

§ 3.º Fica criado um cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Secretário de Comunicação Social e Institucional, símbolo CC-1, com subsídio mensal equivalente ao dos demais Secretários Municipais, conforme valor fixado pelo Poder Legislativo, acrescendo-se este cargo à tabela constante do art. 2.º da Lei n.º 1.969, de 07 de março de 2001.

Art. 3.º Ficam criados 03 (três) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretores das Escolas Municipais Jair Pereira de Oliveira, em Matriz da Luz, símbolo CC-3; Paulo Gomes de Araújo, no bairro Penedo, e Jonas de Andrade Lima, no Engenho Califórnia, ambos símbolo CC-5, com remunerações mensais fixadas para cargos do mesmo símbolo na tabela constante do art. 2.º da Lei n.º 1.969, de 07 de março de 2001.

§ 1.º Observados critérios de conveniência e oportunidade, as funções de Diretoria das Escolas indicadas no *caput* deste artigo serão exercidas por servidores efetivos, que farão jus a gratificação de função de 30% a 100% (de trinta a cem por cento) das respectivas remunerações dos cargos efetivos, tendo em vista o local da prestação e a complexidade do serviço

§ 2.º A tabela constante do art. 2.º da Lei n.º 1.969, de 07 de março de 2001, deverá ser acrescida do cargo instituído no *caput*.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo poderá conceder, aos titulares dos cargos em comissão de Diretores de Escolas, gratificação de 30% a 100% (de trinta a cem por cento) das respectivas remunerações, tendo em vista o local da prestação e a complexidade do serviço.

Art. 5.º Ficam criados 07 (sete) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Chefes de Secretarias de escolas Municipais, símbolo CC-5, com remuneração mensal fixada para cargos do mesmo símbolo na tabela constante do art. 2.º da Lei n.º 1.969, de 07 de março de 2001.

§ 1.º - Observados os critérios de conveniência e oportunidade, as funções do cargo de Chefe de Secretaria de Escolas Municipais indicado no *caput* deste artigo poderão ser exercidas por servidores efetivos, que farão jus a gratificação de função 30% a 100% (de trinta a cem por cento) das respectivas remunerações dos cargos efetivos, tendo em vista o local da prestação e a complexidade do serviço.

§ 2.º - A tabela constante do art. 2.º da Lei n.º 1.969, de 07 de março de 2001, deverá ser acrescida do cargo instituído no *caput*.

Art. 6.º - O Chefe do Poder Executivo poderá conceder, aos titulares dos cargos em comissão de Chefes de Secretarias de Escolas Municipais, gratificação de 30% a 100% (de trinta a cem por cento) das respectivas remunerações, tendo em vista o local da prestação e a complexidade do serviço.

Art. 7.º - O item "11" art. 1.º da Lei n.º 1.969, de 07 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"11. Procuradoria Geral

11.1. Diretoria de Feitos Contenciosos

11.2. Diretoria de Feitos Administrativos

11.3. Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (Defensoria Pública Municipal)

11.3.1. Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Municipal)''

Parágrafo único. A Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (Defensoria Pública Municipal) e a Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Municipal), subordinadas à Procuradoria Geral do Município, serão regulamentadas através de legislação específica.

Art. 8.º - Ficam acrescidos aos Anexos I e II, da Lei n.º (PPA 2002/2005), os programas abaixo especificados:

0008- Programa de Defesa dos Direitos do Cidadão.

0009- Programa de Comunicação e Integração Social.

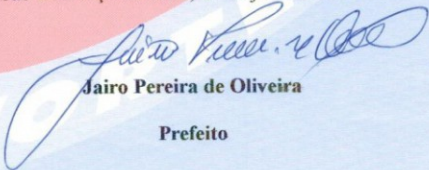
Art. 9.º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a fazer as alterações necessárias na Lei Orçamentária do exercício de 2005 para execução das ações governamentais decorrentes da presente Lei, em conformidade com os arts. 7º e 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único - Os recursos para cumprimento da presente Lei serão decorrentes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes do orçamento do exercício de 2005, até o limite de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais).

Art.10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 07 de janeiro de 2005.


Jairo Pereira de Oliveira

Prefeito